



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 165/VIII/2002

(Moção/Deliberação sobre Nova Lei de Imigração)

EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Dezembro de 2002 realizada no dia 19 de Dezembro de 2002, a Assembleia Municipal de Almada aprovou o seguinte Moção:

MOCÃO/DELIBERAÇÃO

No passado 4 de Dezembro, foi aprovado em Conselho de Ministros o Decreto-Lei que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. Trata-se de uma política de repressão, de perseguição, de desconfiança e de esvaziamento de direitos, que trata os imigrantes como mão-de-obra pronta a usar e expulsar quando deixar de interessar. Eis alguns pontos essenciais:

- 1. Não permite a regularização dos imigrantes que se encontram já a trabalhar em Portugal. Estes trabalhadores não tiveram oportunidade de vir legalmente para Portugal pois tem sido impedida a obtenção de visto de trabalho ou autorização de residência nos postos consulares dos países de origem.**
- 2. Por outro lado, o Governo ainda não clarificou se pretende ou não abandonar a ideia de consagrar a fixação obrigatória de um imigrante a uma determinada região, na qual está legalizado, impedindo a sua mobilidade no nosso país, mesmo para procurar emprego onde passem a existir maiores necessidades de mão-de-obra.**
- 3. O Diploma limita também o direito ao reagrupamento familiar, confinando-o aos portadores de autorização de residência há mais de um ano.**



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 165/VIII/2002 (Cont./2)

- 4. A introdução da possibilidade de cancelamento de autorização de residência quando cessarem os motivos que deram origem à sua concessão, para além de ser duvidosa quanto à sua constitucionalidade levanta questões que, ou são demasiado caricatas para serem aplicadas (e nesse caso qual a razão para a existência desta norma) ou ganham dimensões desumanas.**
- 5. Agiliza os mecanismos de expulsão, valorizando a expulsão administrativa (que não envolve uma autoridade judicial) e diminuindo os direitos do imigrante a ser expulso. Perante uma decisão de expulsão, o imigrante não tem qualquer meio de defesa e, mesmo que recorra, só terá resposta depois de já ter sido expulso.**
- 6. Introduce mecanismos que permitem ao empreiteiro fugir à responsabilidade criminal em caso de exploração de mão-de-obra imigrante.**

Ao introduzir diversas normas condicionadoras do direito de residência do cidadão estrangeiro (artigo 3º, artigo 36º - nº 4, artigo 93º - nº 5), generaliza a precariedade como regra da estadia para o cidadão estrangeiro pois define que a cessação dos motivos que estiveram na origem da concessão do título (visto de trabalho, autorização de permanência, autorização de residência), ignorando os laços profundos que entretanto foram criados. Trata-se de uma concepção desumana porque faz tábua rasa de toda a vivência e laços que o imigrante criou após a aquisição do título e discriminatória porque impõe a precariedade de vida e de direito de residência, como regra específica para os cidadãos estrangeiros, fazendo depender o acesso a direitos fundamentais da manutenção dos motivos que permitiram o acesso ao título que permite a sua residência legal em território nacional.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 165/VIII/2002 (Cont./3)

O impacto social da aplicação deste diploma é tão negativo que, entre diversos sectores da sociedade civil, as críticas têm sido gerais. Nesse sentido já se pronunciaram Sindicatos, Associações de Imigrantes, Organizações católicas e até a Ordem dos Advogados. Esta última alerta para o facto deste diploma restringir em termos injustificados direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados.

Face ao exposto e,

Considerando que em Almada, um dos concelhos do país alvo de surtos migratórios, os problemas sociais, habitacionais e laborais originados das políticas imigratórias desastrosas têm-se tornado cada vez mais visíveis;

Constatando que concentração de imigrantes em bairros sociais onde a conflitualidade social e étnica é marcada e problemas sociais como a marginalidade infantil e juvenil, toxicoddependência, doenças como a sida e tuberculose, etc. acaba por surgir associada ao estatuto de vida precário que é conferido aos imigrantes, e à sua maior vulnerabilidade perante à exploração laboral;

Considerando que a guetização, a conflitualidade social e étnica territorializada em bairros degradados e bolsas de pobreza são problemas que tendem a se intensificar e aos quais não se pode responder com políticas de restrição de direitos e fragilização jurídica;

Considerando que quaisquer medidas e programas municipais de integração de imigrantes e de luta contra, a pobreza tenderão a ser ineficazes se os seus destinatários se encontrarem institucionalmente segregados, fragilizados e precários;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 165/VIII/2002 (Cont./4)

A Assembleia Municipal de Almada apela ao Presidente da República a não promulgação do diploma sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros, aprovado em Conselho de Ministros.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 20 de Dezembro de 2002

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)